



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

AGOSTO /2025

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG

Flávia Alves Geraldeli
Controladora Municipal



EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

1964 – Marco inicial do controle interno quando a **Lei n. 4.320/64**, Lei Federal contendo normas gerais de Direito Financeiro, criou as expressões **Controle Interno** e **Controle Externo**. A norma instituiu o controle interno no âmbito da Administração em seus arts. 76 a 80.

1967 – O **Decreto-Lei n. 200/67** prevê a atuação do controle das atividades da Administração Federal em todos os níveis e em todos os órgãos, para fiscalizar a utilização de recursos e a execução de programas. Com o advento da Constituição Federal de 1967, consolida-se a atividade de fiscalização da gestão dos recursos públicos.

1988 – A **Constituição Federal de 1988** traz a grande novidade: a criação do Sistema de Controle Interno que deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação (Legislativo, Executivo e Judiciário). Preceitua-se que uma das funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno é a de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao **Tribunal de Contas** de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária (art. 70 e art. 74, IV, § 1º - CF/88).

1989 – A exemplo da **Constituição Federal**, a Constituição Estadual prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno que, de forma integrada, serão mantidos pelo próprio poder e a entidade envolvida (arts. 73, §1º inciso I, 74 e 81).

2000 – A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, Lei Complementar n. 101/2000, prevê a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (controles de limites de despesas, empenhos e dívidas - art. 54, parágrafo único e art. 59).



NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ:

Lei municipal nº 248 de 05 de setembro de 1996:

“Organiza e disciplina os sistemas de controle interno”

Lei municipal nº 444 de 13 de julho de 2000:

“Cria no âmbito do Executivo Municipal o Núcleo Central de Controle Interno”

Lei Orgânica Municipal:

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – Acompanhar a execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – Verificar a execução dos contratos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IN 08/2023:

...

Art. 5º - Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipais instituirão a prática dos seguintes controles, dentre outros, consoante normas próprias que vierem a baixar sobre as seguintes matérias:

XI - instituição de sistema de controle interno (conjunto de normas e rotinas de procedimentos escritos), sujeito ao acompanhamento e avaliação por pessoa ou comissão previamente designada ou órgão criado para tal finalidade, sendo vedada a terceirização desta atividade observando-se, nas rotinas de procedimentos fixadas para o exercício do controle externo, dentre outras, a seguinte: (Renumerado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 04/2005, de 15/06/2005)

a) emissão de relatório mensal pelo responsável pelo controle interno, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados; (Redação dada pelo art. 2º, da Instrução Normativa nº 06/2004, de 01/12/2004)



APRESENTAÇÃO:

O departamento de Controle Interno do município se encontra em fase de reestruturação para evoluir na qualidade de seus serviços e cumprir sua missão de preservação do interesse público, pois as ações preventivas e corretivas são essenciais para viabilizar as políticas de promoção do bem comum.

Assim sendo, procedemos ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela Administração quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, publicidade e transparência.

Este relatório de Controle Interno se baseia nas informações repassadas pelos responsáveis pelas unidades orçamentárias do município e seus departamentos, assim como em dados colhidos junto a órgãos externos e nas visitas *in loco*. As informações bimestrais têm como base os dados apresentados em relação ao 3º bimestre de 2025, enquanto as informações de fechamento mensal apresentam dados referentes ao período encerrado em 31/08/2025.



SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES

- 1) Execução Orçamentária das Receitas;
- 2) Execução Orçamentária das Despesas;
- 3) Evolução das despesas por Unidade Orçamentária;
- 4) Comparativo da Receita e da Despesa;
- 5) Demonstrativo de Restos a Pagar;
- 6) Demonstrativo da execução de Créditos Adicionais;
- 7) Administração de Recursos Financeiros;
- 8) Repasse de Duodécimo ao Legislativo Municipal;
- 9) Controle de Bens Patrimoniais;
- 10) Sistema de Pessoal;
- 11) Consórcios Públicos;
- 12) Subvenções e Contribuições;
- 13) Processos Licitatórios;
- 14) Serviço de Arrecadação Municipal;
- 15) Limites da Dívida Pública Municipal;
- 16) Controle de Frotas;
- 17) Utilização de recursos de Alienação de Bens;
- 18) Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- 19) Aplicação de recursos do Fundeb;
- 20) Aplicação de recursos nas Ações e Serviços de Saúde;
- 21) Envio de informações ao TCEMG;
- 22) Ouvidoria Municipal;
- 23) Conclusão.



1) Execução Orçamentária das Receitas:

Metas Bimestrais de Arrecadação: A Lei Complementar 101/2000 estabelece em seu artigo 13 que: *“...” receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa”.*

Quadro demonstrativo das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025 encaminhadas ao TCE no módulo IP – Instrumento de Planejamento:

BIMESTRE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	TOTAL
PREVISÃO	19.099.416,56	19.099.416,56	19.099.416,56	19.099.416,56	19.099.416,50	19.099.839,29	114.596.922,03
ARRECADAÇÃO	22.266.669,37	18.816.849,95	23.978.446,80	23.921.589,62			88.983.555,74
DIFERENÇA	3.167.252,81	- 282.566,61	4.879.030,24	4.822.173,06	-19.099.416,50	-19.099.839,29	- 25.613.366,29

RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

As receitas são todos os ingressos de caráter não-devolutivo auferidos pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas.

As receitas decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município, através de Impostos, Taxas e Contribuições, e pelas Transferências Constitucionais e legais da União e do Estado.

Essas foram registradas de acordo com as informações contidas nos extratos, conhecimentos de receitas, entre outros e foram devidamente escrituradas através do sistema de contabilidade. O controle de entrada das receitas é realizado primeiramente pela tesouraria, em seguida pelo setor de contabilidade, atendendo adequadamente aos dispostos na legislação que rege a matéria.

Por meio da lei nº 1.511 de 06 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA, o município estimou as receitas em R\$ 114.596.922,03, sendo R\$ 105.713.709,85 referentes ao poder executivo (excluído o RPPS), divididos entre Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Os quadros abaixo demonstram o acompanhamento da apuração dos valores referentes às receitas correntes e receitas de capital, detalhando as receitas orçadas e os valores efetivamente arrecadados até o corrente mês:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Controle Interno Municipal



Receitas Correntes:			
RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	%
Impostos	8.492.800,00	4.229.053,60	50%
Taxas	874.277,02	585.763,52	67%
Contribuições	1.966.200,00	1.519.736,06	77%
Receita Patrimonial	1.238.394,36	1.758.731,66	142%
Serviços	211.000,00	454.113,42	215%
Transferências da União	52.104.921,00	33.631.156,67	65%
Transferências do Estado	18.484.496,00	14.134.970,60	76%
FUNDEB	17.413.754,47	14.220.299,66	82%
Outras Receitas Correntes	306.000,00	924.073,38	302%
TOTAL	101.091.842,85	71.457.898,57	71%
Receitas de Capital:			
RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	%
Operação de Crédito	390.000,00	-	0%
Alienação de Bens	100.000,00	978.101,05	978%
Transferências da União	1.895.945,00	1.670.098,42	88%
Transferências do Estado	2.235.922,00	4.411.424,00	197%
Outras Receitas de Capital	0,00	714.932,29	
TOTAL	4.621.867,00	7.774.555,76	168%
RECEITA TOTAL	105.713.709,85	79.232.454,33	75%

Demonstrativo das Receitas por Origem:

Basicamente as receitas que compõe o orçamento público municipal tem sua origem na arrecadação própria municipal, de transferências de recursos estaduais e federais, da alienação de bens públicos e de Operações de Crédito. Este quadro demonstra a composição da origem dos recursos que deram entrada nos cofres públicos municipais até o período.

ORIGEM	VALOR	%
Federal	35.301.255,09	44,55%
Estadual	18.546.394,60	23,41%
FUNDEB	14.220.299,66	17,95%
Municipal	9.468.154,60	11,95%
Rendimentos de Aplicação	1.696.350,38	2,14%
Operação de Crédito	0,00	0,00%
TOTAL	79.232.454,33	100,00%



2) Execução Orçamentária das Despesas:

As despesas são todas as aplicações de recursos autorizadas pelos orçamentos municipais, visando a realização das atividades em prol do bem comum e o cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público. Estas podem ser orçamentárias quando pertencem ao Município ou extraorçamentária, quando o Município atua como simples depositário desses recursos, devendo depois repassá-lo a outras entidades. Em todos os processos pagamento das despesas públicas constam as devidas fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

A Lei Orçamentária anual fixou as despesas do Município em igual valor ao das receitas, isto é, R\$ 114.596.922,03 sendo R\$ 100.509.377,85 as despesas previstas para a Prefeitura, ou seja, valor total do orçamento excluídas as despesas do Poder Legislativo e do RPPS.

Demonstra-se a seguir as despesas detalhadas por natureza com os respectivos valores orçados (previstos no orçamento), valores empenhados (compromisso realizado com pessoa física ou jurídica para aquisição de materiais ou prestação de serviços), valores liquidados (quando ocorre a entrega do bem ou a prestação do serviço contratado) e os valores já pagos:

DESPESA	ORÇADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
Pessoal e Encargos	43.456.678,65	33.386.665,51	33.327.626,04	32.591.639,45
Juros	596.172,00	483.416,43	483.416,43	483.416,43
Outras Correntes	46.394.710,01	36.724.448,49	29.334.312,11	28.259.676,27
Investimentos	8.883.091,02	15.882.114,21	4.764.235,46	4.717.282,99
Amortização Dívida	673.021,00	664.301,78	664.301,78	664.301,78
Reserva	505.705,17	-	-	-
TOTAL	100.509.377,85	87.140.946,42	68.573.891,82	66.716.316,92

3) Evolução das despesas por Unidade Orçamentária:

O anexo I deste relatório demonstra os gastos mensais com recursos de fontes livres, isto é, as fontes 500.0000, 500.1001, 500.1002 e 501.0000, comparando as despesas mês a mês do exercício atual com o exercício anterior, assim como demonstra a participação de gastos em termos percentuais de cada unidade orçamentária.



4) Comparativo da Receita e da Despesa:

Este quadro apresenta de forma resumida as receitas arrecadadas e as despesas executadas até o período, discriminando os recursos de fonte livre e aqueles com fontes vinculadas, ou seja, que estão comprometidos com algum objeto específico para aplicação:

FONTE	RECEITA	DESPESA	
		LIQUIDADA	PAGA
LIVRES	41.588.009,10	41.471.816,52	39.181.889,03
VINCULADOS	37.644.445,23	27.102.075,30	27.534.427,89
TOTAL	79.232.454,33	68.573.891,82	66.716.316,92

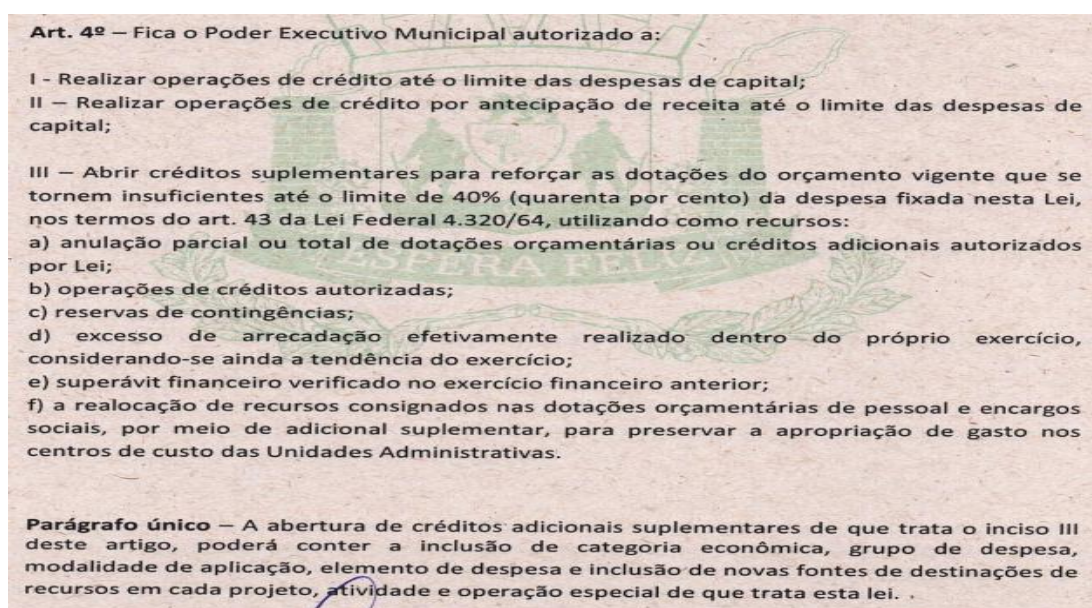
5) Demonstrativo de Restos a Pagar:

RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	313.495,24
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.090.856,61
TOTAL	2.404.351,85

Recomendamos a apuração destes valores para apontar o que de fato é devido, e orientamos buscar a quitação dos empenhos realmente devidos para se evitar questionamentos jurídicos e outras sanções.

6) Demonstrativo da execução de Créditos Adicionais:

A lei nº 1.511 de 06 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual para 2025, em seu artigo 4º autorizou a movimentação de créditos adicionais nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



A execução da abertura de Créditos Adicionais decorrentes da autorização da Lei Orçamentária Anual ocorreu da forma demonstrada abaixo, e conforme verificado está abaixo do limite autorizado.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI 1.511/2024	114.596.922,03
Limite autorizado	30,00%
Valor autorizado	34.379.076,61
SUPLEMENTAÇÕES	
RECURSO	VALOR
Excesso de Arrecadação	9.936.999,99
Superávit	2.755.801,12
Anulação	21.333.754,32
TOTAL SUPLEMENTADO	34.026.555,43
VALORES QUE NÃO ONERAM O LIMITE - ART. 5º DA LEI 1.511/2024	
Excesso de Arrecadação	9.936.999,99
Superávit	2.755.801,12
Grupo de Pessoal	1.331.419,82
TOTAL QUE NÃO ONERA	14.024.220,93
VALOR LÍQUIDO DAS SUPLEMENTAÇÕES	
	20.002.334,50
	17,45%
SALDO DISPONÍVEL	14.376.742,11

7) Administração de Recursos Financeiros - Tesouraria

As receitas e as despesas estão classificadas e demonstradas pelas respectivas fontes de recursos e os recursos vinculados estão sendo devidamente aplicados nas finalidades específicas.

Verificamos que processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais, isto é, obedecidas as etapas que antecedem este estágio da despesa.

No tocante às conciliações bancárias, verificamos que estão sendo elaboradas mensalmente, no entanto algumas contas correntes figuram com saldo financeiro, o que caracteriza a não aplicação de recursos disponíveis em contas de investimento.

Recomendamos que os recursos disponíveis em conta corrente devem ser aplicados imediatamente e a sua utilização deve ocorrer pelo sistema de resgate automático.

Foi constado também um saldo de R\$ 1.005,17 em conta CAIXA. Recomendamos a aplicação destes recursos em conta bancária.



Disponibilidade Financeira de Recursos:

Ao final do corrente mês foram apurados saldos financeiros disponíveis em contas bancárias no montante de **R\$ 26.277.962,37** conforme vinculações abaixo.

DETALHAMENTO DO SALDO BANCÁRIO: 31/08/2025	
FONTE	SALDO
LIVRES	3.212.898,84
LIVRES - ENSINO	65.298,62
LIVRES - SAÚDE	51.328,51
SALDO DE RECURSOS LIVRES	3.329.525,97
VINCULADOS - SAÚDE	3.888.818,97
VINCULADOS - ENSINO	7.136.676,85
VINCULADOS - A. SOCIAL	231.073,53
VINCULADOS - OUTROS	11.691.867,05
SALDO DE RECURSOS VINCULADOS	22.948.436,40
SALDO TOTAL	26.277.962,37

Rendimento de Aplicações Financeiras:

Os recursos disponíveis em conta corrente foram aplicados nos termos legais e renderam os seguintes valores conforme abaixo:

MÊS	RENDIMENTO
Janeiro	175.519,56
Fevereiro	194.116,08
Março	184.985,34
Abril	187.321,38
Maio	205.333,86
Junho	222.629,82
Julho	273.685,20
Agosto	252.759,14
TOTAL	1.696.350,38



8) Repasse de Duodécimo ao Legislativo Municipal:

Conforme apurado nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, o valor limite para repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2025 é de R\$ 4.815.648,00.

COMPETÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR
Janeiro	20/01/2025	340.000,00
	27/01/2025	61.304,00
Fevereiro	20/02/2025	401.304,00
Março	20/03/2025	401.304,00
Abril	17/04/2025	401.304,00
Maio	20/05/2025	401.304,00
Junho	23/06/2025	401.304,00
Julho	21/07/2025	401.304,00
Agosto	21/08/2025	401.304,00
TOTAL		3.210.432,00

9) Controle dos Bens Patrimoniais:

Bens Móveis e Imóveis

Conforme relatórios encaminhados pelos responsáveis pelo controle dos bens patrimoniais da prefeitura municipal, estão devidamente sendo executados os movimentos de incorporações, baixas e depreciações dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Espera Feliz;

Almoxarifado

A Secretaria de Administração e Planejamento informou que um controle centralizado está sendo estudado para aperfeiçoamento do almoxarifado municipal.

10) Sistema de Pessoal:

No sistema de RH estão eletronicamente registrados os cadastros pessoais, datas de admissão, cargos que ocupam, funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações, entre outros. Através desse software são realizadas as atividades operacionais e gerenciais relativas ao setor de pessoal, tais como a emissão das folhas de pagamento.

Periodicamente se realiza a avaliação de desempenho dos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



O registro de ponto dos servidores é encaminhado ao departamento central de RH, com base nessas informações é lançada a folha de pagamento mensal.

Reiteramos a apuração feita junto ao departamento de Recursos Humanos de que existem servidores com acúmulo de férias.

Com base nos dados referentes aos últimos doze meses de pagamentos, verificou-se que o quadro de servidores do Poder Executivo Municipal apresenta a seguinte composição:

MÊS	ESTATUTÁRIOS	COMIS.	CONT.	AG. POLÍTICOS	ELEITOS	TOTAL
set/24	609	120	271	5	2	1.007
out/24	613	121	260	5	2	1.001
nov/24	623	125	254	5	2	1.009
dez/24	624	122	239	5	2	992
jan/25	642	122	142	8	2	916
fev/25	654	129	193	10	2	988
mar/25	653	134	209	10	2	1.008
abr/25	651	135	208	10	2	1.006
mai/25	650	134	212	10	2	1.008
jun/25	649	133	213	10	2	1.007
jul/25	648	131	208	10	2	999
ago/25	667	126	210	14	2	1.019

O quadro abaixo relaciona a evolução da folha de pessoal e encargos mês a mês durante do exercício de 2025, dando destaque para três componentes da folha, que são: pagamento de horas extras, licenças de saúde e insalubridade:

MÊS	PESSOAL e ENCARGOS	HORAS EXTRAS	LICENÇAS	INSALUBRIDADE
Janeiro	4.023.665,70	53.871,44	12.431,41	146.967,96
Fevereiro	4.087.386,65	56.233,73	22.801,52	192.229,40
Março	4.132.645,47	57.853,35	23.503,41	198.948,12
Abril	4.214.062,06	56.823,70	28.076,72	203.277,07
Mai	4.080.255,73	51.169,96	25.350,73	182.493,48
Junho	4.674.799,68	40.677,94	48.397,35	176.604,12
Julho	4.178.000,10	43.806,31	30.601,04	166.959,76
Agosto	4.106.378,05	43.305,71	38.733,07	178.941,84
TOTAL	33.497.193,44	403.742,14	229.895,25	1.446.421,75

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Conforme está disposto na lei de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo Municipal, deve aplicar o limite máximo de 54% para gastos com pessoal, sobre as Receitas Correntes Líquidas do Município, dos 12 últimos meses, (art. 18 §2º Lei nº. 101/00), cujo limite prudencial é de 51,30%.

Nos últimos 12 meses o município aplicou **R\$ 51.181.859,05**, o que representa **48,50%** da Receita Corrente Líquida apurada no período, ficando abaixo do limite prudencial. Dessa forma, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



Município está obedecendo plenamente ao limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

11) Consórcios Públicos:

O município possui parceria com alguns consórcios públicos em área distintas. Relacionamos abaixo as entidades com as quais o município é consorciado, bem como a área de atuação de cada um e os valores repassados até o período:

CONSÓRCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR REPASSADO
CISVERDE	Saúde	44.000,00
CISVERDE	Administração	13.289,35
CISLESTE	Saúde	154.223,87
CISDESTE	Saúde	124.245,36
CIMERP	Agricultura	9.199,32
CIMERP	Administração	24.722,16
TOTAL		369.680,06

12) Subvenções e Contribuições:

ENTIDADE	VALOR
AG DESENV. INTEG. SUSTENT. REG. PICO DA BANDEIRA	5.090,96
APAE - ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS	1.310.858,61
ASSOCIAÇÃO DOS MORAD. RUR. E URB. DO DIST. S. JOSE P. M	58.494,00
ASSOCIAÇÃO FANFARRA EE ALTIVO LEOPOLDINO DE SOUZA	18.000,00
ASSOCIAÇÃO COM. IND. E AGROPECUÁRIA DE ESPERA FELIZ	64.800,00
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CÔRREGO DO TABOÃO	3.055,84
ASSOCIAÇÃO ELO DAS MONTANHAS CICLISMO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	11.995,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BRINCANDO E CRIANDO	3.000,00
ASSOCIAÇÃO E. FELIZ	18.109,54
ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAPARÃO	11.000,00
ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO SANTA CECÍLIA E ADJACÊNCIAS	9.272,70
ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL E ADJACÊNCIAS	56.000,00
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DE ACOLHIMENTO PORTAL	27.272,76
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	100.000,00
ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS	147.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO FORMANDO CAMPEÕES	13.500,00
ASSOCIAÇÃO REVIVER II - CENTRO DE REABILITAÇÃO	47.272,70
BANDA MUSICAL PEDRO BERNARDES DA VEIGA	40.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	11.553,00
CONSELHO PARTICULAR SANTA LUIZA DE MARILAC	9.272,70
EMATER	144.038,13
GRUPO CULTURAL QUADRILHA CHAMEGUINHO JUNINO	15.000,00
HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	251.475,08
LAR SÃO SEBASTIÃO	85.158,53
PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE ESPERA FELIZ	70.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	42.000,00
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESPERA FELIZ	100.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ESPERA FELIZ	9.000,00
TOTAL	2.692.219,55



Apontamos para a necessidade da apuração das devidas prestações de contas para confirmar a eficácia da aplicação de recursos públicos nas referidas entidades.

Lembrando que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, lei nº 1.493 de 20 de junho de 2024, trata do assunto da seguinte forma:

Art. 36 As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação estadual e federal as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As transferências de recursos às entidades previstas neste Capítulo, serão fundamentadas no que couber pelos regramentos previstos na Lei 14.133/2021 e pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), assim como as que vierem substituí-las ou alterá-las, no que se aplica nas seguintes condições:

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, nos termos do Art. 29 deste Capítulo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se nos requisitos previstos nos Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014;

§ 2º As celebrações de parcerias, com as entidades sem fins lucrativos de acordo com o Art. 29 deste Capítulo, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de Termo de Cooperação e/ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la.

§ 3º Os repasses previstos nos artigos 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidos da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la;

§ 4º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 5º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 6º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.

13) Processos Licitatórios:

MODALIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL
Dispensa	3	2	1		1		6	3	16
Dispensa Eletrônica	1	5	2	2	4	5		2	21
Concorrência Eletrônica				2	3	2	3	3	13
Inexigibilidade	3	6	1	6	5	4	2	4	31
Pregão Eletrônico	9	9	9	9	10	7	4	12	69
Credenciamento				1	1				2
Leilão Eletrônico						1		1	2
Chamada Pública							1		1
TOTAL	16	22	13	20	24	19	16	25	155



Todos os processos foram reproduzidos e publicados no portal da transparência municipal.

14) Serviço de Arrecadação Municipal

Apuramos junto ao departamento de tributação do município que a última atualização geral do cadastro imobiliário foi realizada em 2016, e de forma parcial em 2017 e 2018. Recomendamos a respectiva atualização.

Dívida Ativa Tributária:

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. O departamento de tributos informou que não está sendo realizada cobrança judicial ou administrativa da dívida ativa.

15) Limites da Dívida Pública Municipal:

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 determina que a dívida consolidada líquida dos municípios não ultrapasse 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A dívida fundada do município é composta por operações de crédito e parcelamento previdenciário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2025, o limite para endividamento do município era de R\$ 128.147.205,05 enquanto a dívida consolidada apurada neste período é de R\$ 6.645.765,49, valor abaixo do limite.

16) Controle de Frotas:

Existe um gerenciamento da frota de veículos e máquinas com procedimentos de controle, estabelecendo o registro das peças, manutenções e combustíveis utilizados nos mesmos. Este controle possui informações sobre as despesas com peças, serviços e combustíveis, detalhada por veículo ou máquina.

17) Aplicação de recurso da Alienação de Bens;

Apuramos que durante o exercício de 2025, até este mês, foram aplicados R\$ 183.089,64 com recursos originados na alienação de bens, tendo essa aplicação cumprido os requisitos legais.

18) Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



O artigo 212 da Constituição Federal determina que “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Conforme apurado junto ao serviço de contabilidade, o município de Espera Feliz aplicou no ensino público até o corrente mês o montante de **R\$ 13.179.784,61** que representa **26,72%** da receita de impostos e transferências. Considerando que o mínimo constitucional exigido é de 25%, o município se encontra com valor de aplicação dentro do mínimo exigido.

19) Aplicação dos recursos do Fundeb:

Nos termos do artigo 26 da lei 14.113/2020, “Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício”

Os demonstrativos da execução da despesa com recursos do Fundeb apontam os números abaixo detalhados.

RECEITAS		
FUNDEB		12.225.810,62
RENDIMENTOS FUNDEB		367.052,07
VAAT		1.947.192,57
TOTAL		14.540.055,26
VALOR APLICADO	9.199.195,62	63,27%
MÍNIMO A APLICAR	10.178.038,68	70,00%
SALDO ATUAL	4.414.007,68	30,36%
SALDO MÁXIMO PERMITIDO	1.454.005,53	10,00%

Conforme demonstrado acima, até este mês do exercício de 2025, o município não cumpriu com os percentuais legais exigidos. No entanto, a legislação fala em aplicação anual, assim sendo, faremos o acompanhamento e alertamos aos gestores para que o planejamento seja conduzido de forma que ao final do exercício, o município tenha aplicado os recursos de forma a atender às normas legais.

Além dos recursos regulares do FUNDEB, o município de Espera Feliz recebe também recursos do VAAT - Valor Anual Total por Aluno — aplicável para estados e municípios que não alcançaram o mínimo, considerando todas as receitas da educação, e do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado,



que é concedido a municípios por cumprimento de condicionalidades e comprovação da evolução em indicadores de atendimento e aprendizagem.

Abaixo serão demonstradas as movimentações de entradas e saídas de recursos referentes às duas receitas adicionais que foram creditadas na conta do FUNDEB:

FUNDEB –VAAT

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB - VAAT	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.947.192,57
ENSINO INFANTIL - MÍNIMO 50%	39,98%
INVESTIMENTOS - MÍNIMO 15%	29,28%

Conforme demonstrado acima, até este mês do exercício de 2025, o município não cumpriu com os percentuais legais exigidos. No entanto, a legislação fala em aplicação anual, assim sendo, faremos o acompanhamento e alertamos aos gestores para que o planejamento seja conduzido de forma que ao final do exercício, o município tenha aplicado os recursos de forma a atender às normas legais.

FUNDEB – VAAR

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB - VAAR	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	47.296,47
RECURSOS APLICADOS	2.850,00

PERCENTUAL APLICADO	6,03%
----------------------------	--------------

Conforme demonstrado acima, até este mês do exercício de 2025, o município não cumpriu com os percentuais legais exigidos. No entanto, a legislação fala em aplicação anual, assim sendo, faremos o acompanhamento e alertamos aos gestores para que o planejamento seja conduzido de forma que ao final do exercício, o município tenha aplicado os recursos de forma a atender às normas legais.

20) Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde:

A aplicação de recursos da saúde obedece aos preceitos da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece em seu artigo. 7º *“Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.”*



Até o presente período, conforme apurado, o município aplicou **R\$ 14.277.459,07** com recursos próprios em saúde, o que representa **31,16%**, considerando que o mínimo exigido é de 15%, o município cumpre este requisito.

21) Envio de Informações ao TCE-MG:

Módulos de envio de informações analisados:

IP – Instrumento de Planejamento – Envio anual até 31/01 de cada exercício;

AM – Acompanhamento Mensal – Envio mensal no último dia do mês subsequente;

BLCT – Balancete – Envio mensal no último dia do mês subsequente;

FLPG – Folha de Pagamento;

OBRAS – Execução de Obras e Serviço de Engenharia;

DECRETOSLEIS – Legislação de Caráter Financeiro,

Conforme verificado no site do TCE/MG, o município está encaminhando as informações conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

22) Ouvidoria Municipal:

O sistema de Ouvidoria Municipal está disponível no portal de transparência do município e pode ser acessado por meio do endereço: <https://esperafeliz-mg.portaltp.com.br/consultas/institucional/ouvidoria.aspx>.

Durante este mês foi realizada uma solicitação, sendo devidamente respondida.

23) Conclusão:

Após análise dos itens elencados neste relatório, reforçamos o apontamento da necessidade de alguns ajustes específicos conforme abordado em cada tópico.

Declaramos que as informações contidas neste relatório têm como origem a consulta aos dados disponíveis no software de contabilidade da prefeitura municipal, no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e na coleta de informações junto às secretarias, seja via e-mail ou em visita *in loco*.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 22 de setembro de 2025.

Flávia Alves Geraldeli
CPF: 039.167.426-98
Controladora Interna